

LEI Nº. 2499/2005, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao parágrafo 4º. do artigo 106, da Lei nº. 1.347/1990, de 25/01/1990.

Art. 1º. O Parágrafo 4º. do Artigo 106 da Lei nº.1.347/1990 de 25/01/1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 106. ...

§ 4º. O servidor licenciado na forma deste Artigo, poderá exercer cargo ou função na Administração Direta ou Indireta, Estadual, Federal ou Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal